LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança de multa para quem fura fila da vacina da COVID-19 no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecido a cobrança de multa para quem furar a fila da vacina da COVID-19 no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º A multa para quem infringir o exposto no art. 1º dessa Lei será de cinquenta mil reais, calculados em URTM's.

Art. 3º O fura fila comprovado como funcionário público, será multado e responderá processo administrativo, podendo ser desligado ou exonerado do serviço público.

Art. 4º O infrator além da multa prevista no art. 2º dessa Lei, não poderá ser contratado nem prestar serviço público no prazo de oito anos.

Art. 5º Comprovado que o fura fila já tenha tomado a primeira dose, só poderá tomar a segunda somente quando chegar na idade que ele corresponde.

Art. 6º O servidor público responsável pela autorização de vacinação do fura fila, também pagará o mesmo valor de multa e responderá a processo administrativo com as mesmas consequências de quem furou.

Art. 7º Caso o fura fila seja detentor de mandato eletivo, a multa será multiplicada por cinco, não isentado de responder à processo disciplinar nos órgãos responsáveis.

Art. 8º Toda informação comprovada sobre fura fila, deverá ser encaminhada imediatamente através de ofício informativo a Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual no prazo de no máximo cinco dias, podendo a autoridade responsável ser responsabilizada por omissão e prevaricação no caso de descumprimento.

Art. 9º Fica responsável pela emissão da multa a vigilância sanitária do município, através da emissão de DARF trabalho conjunto com o setor de tributos municipais.

Art. 10. Os valores arrecadados com multa através dessa Lei, deverão ser destinados as ações de combate contra a COVID-19.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 05 de abril de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru